TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI**, neste ato representada pelo Sr. **Abimael José do Nascimento Lima**, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **STEINER & STEINER AUDITORES DO BRASIL S/S**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.961 .524/0001-89, com sede à Avenida Senador Área Leão, 2083 Anexo 03, São Cristóvão, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Guilherme Steiner Rodrigues Mesquita, inscrito no CPF nº 565.482.573-91, RG nº 1.253.339 SSP-PI e CRC/PI 05160/O-0, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em auditoria contábil, sob os aspectos, contábil, administrativo, financeiro, patrimonial e fiscal conforme projeto estudo técnico preliminar, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí.

Parágrafo Primeiro: O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços de auditoria contábil pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, a fim de realizar uma tomada de contas especial e elucidar a situação real nas áreas contábil, financeira, administrativa, patrimonial, fiscal e previdenciária da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes - PI.

Parágrafo Segundo: Os serviços de auditoria autuarão o período de 1º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024, visando identificar e analisar a integridade e a conformidade dos registros e das operações realizadas durante esse intervalo de tempo.

Parágrafo terceiro: A auditoria abrangerá as seguintes secretarias municipais: Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento e Departamento Municipal de Transportes.

DA SUBMISSÃO ÀS REGRAS A LEI DAS LICITAÇÕES (LEI n° 14.133/2021), A LEGISLAÇÃO CORRELATA, DA VINCULAÇÃO DESTE TERMO AO PROCESSO QUE INEXIGIU E DOS CASOS OMISSOS.

Cláusula 2ª: Este contrato está vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além da legislação correlata, contemplando todas as diretrizes contidas no Processo Administrativo nº 033/2025 referente à Auditoria Contábil. Este processo inclui necessariamente o Projeto Básico dos Serviços, detalhando minuciosamente a execução dos mesmos, assim como os valores e as condições de pagamento, que são incorporados a este contrato como se estivessem integralmente transcritos nele.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, podendo esta deliberar em conjunto com a contratada, desde que em defesa de interesses dos interesses dos serviços.

DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª: O contrato está avaliado em R$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), incluindo todas as obrigações fiscais e previdenciárias relacionadas ao contratado.

Parágrafo Primeiro: As despesas referentes à alimentação, hospedagem e transporte da equipe de auditores, assim como a contratação de profissionais de outras áreas e deslocamentos para diligências em outras cidades, não estão incluídas nos honorários e serão de responsabilidade da Contratante.

Parágrafo Segundo: Os preços acordados permanecerão fixos e não sujeitos a reajuste, conforme os valores apresentados no Projeto Básico dos Serviços, salvo em casos de força maior ou onerosidade excessiva decorrente de eventos imprevistos.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será realizado conforme as condições delineadas no projeto básico, sendo efetuado após a confirmação da regularidade do CONTRATADO com a Seguridade Social e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de acordo com as seguintes parcelas:

a) 1ª Parcela: 50% do valor contratado, a ser pago após a entrega e aceitação do produto 1: Planejamento;

b) 2ª Parcela: 25%, a ser pago na entrega e aceitação do produto 2: Relatório de Auditoria Independente Parte I; e

c) 3ª Parcela: 25% do valor contratado, a ser pago na entrega e aceitação do produto 3: Relatório de Auditoria Independente Parte II.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso injustificado no pagamento superior a 15 dias, serão aplicados juros de mora de 1% ao mês sobre o valor da Nota Fiscal, cobrados através de Nota de Débito, garantindo ao contratado o direito de suspender os serviços após esse período.

DA FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 4ª: Os serviços serão executados, consoante as normas gerais de auditoria, conforme segue:

a) Execução de auditoria contábil de acordo com as normas gerais de auditoria descritas pela resolução CFC nº 1.203/09, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade em 03 de dezembro de 2.009;

b) Comprovação, pelo registro, de que são exatos os fatos patrimoniais, consoante a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 14.133/2021, Lei nº 101/2.000, Lei nº 9.717/98, Lei nº 10.887/04, dentre outras legislações correlatas;

c) Demonstração dos erros e fraudes encontrados;

d) Sugestão das providências cabíveis, visando a prevenção de erros e fraudes;

Digitalizado com CamScanner

e) Verificação de que a contabilidade é satisfatória sob o aspecto sistemático e de organização, de acordo com os padrões estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 9.717/98, e Lei nº 10.887/04, dentro do objeto da auditoria proposta;

f) Verificação no funcionamento do Controle Interno nos âmbitos administrativos, financeiro e patrimonial, consoante as Leis nº 14.133/2021 e nº 101/2.000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, e Leis 9.717/98 e 10.887/04, e legislação correlata; e

g) Proposição de medidas de prevenção de fatos patrimoniais, com o propósito de manter a instituição dentro dos limites de organização e legalidade.

Parágrafo Único: Na execução do trabalho, deve-se obediência quanto às prerrogativas de procedimento no tocante às Normas Relativas à Pessoa do Auditor, observando os seguintes pontos:

a) Treinamento e Competência profissional para execução dos trabalhos;

b) Independência na realização dos trabalhos; e

c) Zelo profissional, principalmente no que diz respeito:

I – Ao sigilo profissional quanto as informações auditadas;

II – À responsabilidade do Auditor na execução dos trabalhos;

III – À valoração dos honorários profissionais; e

IV – À guarda da documentação e papeis de trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OBRIGAÇÃO DE LIQUIDAR

Cláusula 5ª: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através das fontes de recursos:

a) FONTE DE RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos;

b) ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA / 33.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA;

c) PROGRAMAS DE TRABALHO: MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - 04.123.0001.2301.0000.

Parágrafo Primeiro: os serviços da contabilidade do contratante, no ato de liquidação da despesa, atenderão ao disposto no art. 63 da Lei nº 4.320/64, podendo, quando assim o exigir, comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização dos tributos, as características e os valores pagos à contratada.

Parágrafo Segundo: os serviços da contabilidade do contratante em relação ao plano de previdência próprio, atenderão ao disposto nas Leis nº 9.717/98 e 10.887/04.

DO PRAZO, DO INÍCIO, DA EXECUÇÃO, DA CONCLUSÃO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 6ª: Este contrato fica firmado para o prazo de 6 meses, contados da sua assinatura, com a finalidade de execução em 90 dias úteis, conforme projeto básico, a fim de que sejam executadas as horas

Digitalizado com CamScanner

programadas, podendo ser prorrogado, somente, nos termos do processo que o originou, desde que para atender necessidade do contratante e, ainda, caso executados de forma satisfatória, e em estrito atendimento aos interesses do contratante, através de termos aditivos ou simples apostilamento, dando-lhe por findo o ajuste após transcorrido o limite temporal estabelecido pela administração, dentro do prazo máximo previsto, através de comunicação expressa do contratante, ou por acordo das partes em qualquer caso.

Parágrafo Único: Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, e por força dos trabalhos de verificações, sempre que necessários, nas dependências da CONTRATANTE.

DA MULTA ADMINISTRATIVA E DA GARANTIA

Cláusula 7ª: Pela inobservância do prazo previsto ou das condições pactuadas, REVERTERÁ AOS COFRES DO CONTRATANTE A MULTA ADMINISTRATIVA A SER IMPUTADA A EMPRESA PELO DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE, que fica limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total previsto para o contrato, calculada com as devidas correções.

Parágrafo Primeiro: A Administração libera o contrato da prestação de garantia, ficando, entretanto, com a prerrogativa de retenção de créditos total ou parcialmente, desde que prejuízos restem ao contratante por força deste contrato.

Parágrafo Segundo: multa será aplicada a partir do primeiro dia depois de constatada a irregularidade insanável na execução do objeto e poderá ser compensada com qualquer pagamento ou crédito que seja devido á contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

DA MANUTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula 8ª: A contratada se obriga a manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, obrigando-se a executar as atividades objeto deste contrato pessoalmente, em aplicação por analogia, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A contratante reveste-se do direito de só aceitar os serviços que estiverem em acordo com o Projeto Básico e/ou definições contidas no Processo Administrativo que originou este contrato, rejeitando-os no todo ou em parte, ficando a contratada na obrigação de refazê-los nos moldes indicados pela Administração, somente sendo liquidados depois de considerá-los em perfeito estado e ordem pela equipe de fiscalização interna ou servidor designado.

Parágrafo Segundo: O contrato considerar-se-á adimplido, quando do recebimento definitivo dos serviços por parcelas de execução, mediante termo circunstanciado ou recibo de quitação parcial ou total, após cada faturamento devidamente atestado, conforme cada caso.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

Cláusula 9ª: Responde a contratada por todos os encargos fiscais, especialmente ISS, IR e INSS, não podendo o contratante responder sob nenhuma hipótese por tais obrigações, vez que são de exclusiva

Digitalizado com CamScanner

responsabilidade do contratado, em decorrência deste ajuste, excluída, desde já, qualquer cobrança de parte do contratante relacionada aos referidos encargos.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 10ª: Cabe à CONTRATANTE:

10.1 Permitir acesso do CONTRATADO às suas dependências para execução do serviço;

10.2 Conservar espaço e estrutura física cedido nos limites do órgão, para permanência de profissional quando necessário encaminhado pela contatada;

10.3 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

10.4 Realizar pagamentos dos serviços mediante apresentação de requerimento comprovado através de relatórios dos serviços executados devidamente atestado segundo condições dispostas no Projeto Básico dos Serviços;

10.5 Oferecer as condições necessárias à contratada para bem desenvolver suas obrigações, dando-lhe acesso e conhecimentos das ocorrências diárias ou documentais requeridas, para fiel controle deste ajuste; e

10.6 Disponibilizar material compatível e informações indispensáveis ao cumprimento do objeto ora contratado.

Cláusula 11. Cabe à CONTRATADA:

11.1 Prestar rigorosamente os serviços previstos e ora contratados;

11.2 Arcar com ônus de natureza fiscal de qualquer espécie, nos termos da cláusula sétima;

11.3 Franquear acesso no seu escritório aos funcionários sempre que necessário, desde que para fiel cumprimento deste contrato;

11.4 Apresentar, requerimento acompanhado de relatório dos serviços realizados no período devidamente atestado pelo contratante, conforme projeto básico;

11.5 Manter os equipamentos e pessoal sob sua responsabilidade disponíveis no período estabelecido no Projeto Básico, Processo Administrativo e neste Contrato, sempre no horário das 08:00 ás 12:00 e das 14:00 ás 18:00h, de segunda a sexta-feira, podendo ser estendido, conforme necessidade e conformidade da equipe;

11.6 Responsabilizar-se por todo material de consumo necessário à prestação dos serviços quando estes forem realizados no seu escritório; e

11.7 Prestar todas as informações requeridas pelo contratante, comunicando-lhe sobre qualquer alteração na prestação dos serviços, sob pena de responder pelos danos e prejuízos sofridos.

Digitalizado com CamScanner

DA RESCISÃO E EXTINÇÃO E DAS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAL

Cláusula 12: Este contrato poderá ser extinto ou rescindido por inadimplemento da condição de suas cláusulas, ou dado por extinto desde que motivos de ordem legal ou administrativa o justifique, ou ainda, por consenso das partes em manifestação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias. A sua rescisão Administrativa, de acordo com os casos alinhados no art. 136 e 137 da lei nº 14.133/2021, não desobriga a contratada das consequências contratuais, bem como as previstas em lei ou regulamento.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula 13: A eficácia deste termo dependerá da sua publicação, em forma de extrato, da peça de justificativa devidamente ratificada, conforme faculta a última parte do parágrafo único do art. 94 da Lei 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 14. O presente contrato terá início no dia (data da assinatura do contrato), com término em 31 de dezembro de 2025, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de uma das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias e por escrito.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula 15. O presente contrato se fundamenta na Lei das Licitações de nº 14.133, de 01/04/2021, no seu Artigo 74, e em atenção ao Processo Administrativo de nº 033/2025, Inexigibilidade nº 013/2025.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 16: das disposições gerais e transitórias:

16.1. Os valores acordados para os serviços contratados serão pagos conforme as proporções e prazos estabelecidos no Projeto Básico, sem qualquer exigência adicional pelas partes, desde que tais serviços sejam cumpridos e devidamente liquidados.

16.2. Os serviços eventuais demandados pela contratante deverão ser comunicados com no mínimo 24 horas de antecedência, não sendo aceitas justificativas em contrário por parte da contratada;

16.3. O Processo Administrativo que originou este contrato é parte integrante dele, garantindo sua referência e validade;

16.4. A contratada assume todos os encargos decorrentes deste contrato, incluindo responsabilidades relacionadas a sua equipe de trabalho, como encargos sociais, fiscais e trabalhistas;

16.5. Em caso de interrupção dos serviços contratados, por qualquer razão, o contratante está autorizado a buscar serviços alternativos até a resolução do problema, sem que seja responsabilizado por prejuízos internos ou externos, atribuindo a responsabilidade à contratada.

Digitalizado com CamScanner

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 17. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes, quando os motivos suscitados tiverem previsão legal.

DO FORO

Cláusula 18. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Picos-PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Dom Expedito Lopes-PI, 10 de fevereiro de 2025.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Abimael José do Nascimento Lima
Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
CONTRATANTE

STEINER E STEINER AUDITORES DO BRASIL S S:16961524000189
Digitally signed by STEINER E STEINER AUDITORES DO BRASIL S S:16961524000189
Date: 2025.02.10 18:13:14 -03'00'

STEINER & STEINER AUDITORES DO BRASIL S/S
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
RG:
CPF:

2._____
RG:
CPF:

Digitalizado com CamScanner